

# **REGIMENTO INTERNO DO HOTEL DE TRÂNSITO DA ASMMP**

## **Capítulo I**

### **Finalidade**

Art. 1º - O Hotel de Trânsito da **ASMMP** tem como finalidade primária a hospedagem dos Membros do Ministério Público Sul-Mato-Grossense associado à **ASMMP** e de seus dependentes legais, por período de tempo previamente agendado, junto ao site da associação ou Secretária Geral.

§2º - Consideram-se como dependentes legais, para os efeitos deste Regimento:

- a) o cônjuge;
- b) a companheira (o);
- c) os filhos (as) até os 18 (dezoito) anos de idade, ou independente da idade, quando portadores de necessidades especiais;

Art. 2º - Considera-se agregado do associado, seus pais e filhos maiores de 18 anos.

Parágrafo único – Dos hóspedes na categoria agregado será cobrado valor diferente do valor cobrado para o associado.

Art. 3º - A critério da Diretoria, poderá ser autorizada a hospedagem de pessoas indicadas pelo associado, sendo utilizada a tabela de preços da categoria agregado, respeitando ainda a preferência do associado no preenchimento das vagas existentes.

## **Capítulo II**

Art. 4º - A recepção do Hotel de Trânsito será realizada por funcionários da associação, devendo para a efetivação da hospedagem, ser preenchida de forma correta e sem rasuras os dados pessoais dos hóspedes associados e não sócios, conforme os campos constantes no formulário próprio de Hospedagem do Hotel, assinada pelo hóspede no ato da entrada da hospedagem.

Parágrafo único – O horário de funcionamento do Hotel de Trânsito será contínuo em período diuturno, visando o atendimento aos associados e dependentes que dele necessitarem.

## **Capítulo III**

### **Da reserva prévia e da diária**

Art. 5º - A hospedagem do associado e eventual acompanhante em trânsito, nas dependências Hotel de Trânsito, ficará condicionada a reserva com antecedência mínima de 72 horas junto ao site da **ASMMP** ou Secretaria da

associação e se fará para uma permanência máxima de cinco dias, em apartamento que lhe será destinado, obedecida a ordem das reservas.

§ 1º - Somente em casos excepcionais e havendo disponibilidade de apartamentos, poderá ser autorizada a utilização de mais de um apartamento por associado, durante um mesmo período de hospedagem.

§ 2º - A prorrogação do prazo de hospedagem previsto no *caput* deste artigo também só ocorrerá em situações excepcionais, justificada a necessidade perante a Diretoria Executiva.

§ 3º - As reservas que não forem canceladas em até 24h da data da entrada será cobrado no show de uma diária por apartamento reservado.

Art. 6º - A diária corresponde a um período de 24 h (vinte e quatro horas), com início a partir das 10 h (dez horas) do dia da reserva e término às 10 h (dez horas) do dia seguinte, ultrapassado este período, inicia-se imediatamente uma nova diária.

Art. 7º - A diária é cobrada integralmente para todos os hóspedes com idade igual ou maior de 12 (doze) anos, independente se estes dividirem o quarto com seus pais.

§1º - Será isento do valor da diária o hóspede, de até 11 (onze) anos de idade, desde que divida o quarto com seus pais ou responsáveis.

Art. 8º - As diárias serão liquidadas por meio de desconto na folha de pagamento do associado ou junto à tesouraria da associação em dias úteis e horário comercial.

#### **Capítulo IV Do valor da diária.**

Art. 9º - O valor da diária para os associados e não associados será definida pela Diretoria Executiva da Associação, em tabela amplamente divulgada, bem como no site da Associação e, principalmente, na recepção do Hotel de Trânsito.

#### **Capítulo V Do uso do Hotel e das suas dependências.**

Art. 10º - Os associados, seus dependentes e agregados e os hóspedes em geral, deverão ter conduta correta nas dependências do Hotel, sendo reprovável qualquer conduta que não seja o respeito mútuo e o zelo pelo patrimônio da associação.

Art. 11º - Os bens materiais que forem danificados por culpa dos associados e seus dependentes, bem como dos demais hóspedes, serão de inteira

responsabilidade dos mesmos, devendo reparar os danos cometidos no prazo máximo de cinco dias.

Art. 12º - Após as 22 horas, fica proibida a utilização de aparelhos de som e televisores em volume que possa perturbar o sossego dos demais hóspedes do Hotel.

Art. 13º - É vedada a entrada de animais nas dependências do Hotel de Trânsito.

Art. 14º - É proibida a prática de tabagismo nas dependências do Hotel de Trânsito.

Art. 15º - É proibida a hospedagem de criança e adolescente desacompanhada dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita deles ou de autoridade judiciária.

Art. 16º - Na copa do hotel, encontram-se disponível forno de micro-ondas, fogão, geladeira, louças e talheres para utilização dos hóspedes.

Art. 17º O café da manhã está incluso na diária e estará disponível de segunda à sexta-feira, por meio de bandejas numeradas por apartamento, preparadas com alimentos *fast food* (todinho, suco, capuccino, torradas, bolo, geléia, margarina, etc.) as quais se encontrarão já montadas dentro do frigobar de cada apartamento.

§1º - Nos sábados, domingos e feriados o café da manhã será servido exclusivamente na sala de café, das 07h30min até às 9h30min;

§2º - Parágrafo único – Não será servido café da manhã após este horário.

Art. 18º - O serviço de arrumação do apartamento será feito de 8 h às 11 h de segunda a sexta-feira e das 8 h às 11h30min aos sábados; sendo que nos domingos e feriados não há serviço de arrumação.

§1º - A limpeza do apartamento será realizada somente uma vez ao dia.

§2º - Em caso de solicitação de limpeza extra, será cobrada uma taxa pelo serviço.

§3º - Haverá troca de roupa de cama e toalha em dias alternados.

§4º - Em caso de solicitação de troca extra, será cobrada uma taxa pelo serviço.

## **Capítulo VI**

### **Da administração do Hotel**

Art. 19º - O Hotel de Trânsito da ASMMP será administrado pela Diretoria Executiva, que poderá indicar um administrador que terá a função de auxiliá-la na coordenação, fiscalização e atendimento dos associados e demais hóspedes, bem como na orientação e fiscalização da atuação dos funcionários do Hotel.

Art. 20º - O administrador e na falta deste a Secretaria- Geral da ASMMP, apresentará a Diretoria, mensalmente, um relatório sobre o funcionamento do hotel no mês e valores efetivamente arrecadados ou a arrecadar.

Art. 21º - Os casos omissos que necessitem de imediata resolução serão resolvidos pela Diretoria, ou caso não possa se reunir para solução, o Presidente, poderá tomar as medidas cabíveis, com a priorização do bom senso junto aos envolvidos, comunicando-se o caso à Diretoria Executiva na primeira oportunidade.

## **Capítulo VII**

### **Disposições transitórias**

Art. 22º - A função de administrador do Hotel de Trânsito será exercida por um funcionário da associação, sendo nomeado pelo Presidente da ASMMP, e terá a missão de auxiliar a Diretoria conforme previsto no art. 19º, deste regimento.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições finais.**

Art. 23º - O Hotel não se responsabilizará por objetos ou valores esquecidos no interior dos apartamentos ou dos veículos no Estacionamento.

Art. 24º - Os casos omissos serão remetidos para análise e deliberação da Diretoria Executiva, nos termos do estatuto da associação.

Art. 25º - O presente Regimento foi aprovado pela reunião ordinária da Diretoria Executiva registrada na Ata nº 530 de 9 de maio de 2013, e entrará em vigor no dia 21 de agosto do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2013.